



Recomendação - CGM
001/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Controladoria-Geral do Município

Até dia 12/05

01
de

Comunicação Interna nº. 001/2016 - CGM.

Camaragibe, 02 de maio de 2016.

De: Controladoria-Geral,
Para: Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

ASSUNTO: EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO.

Relatório Situacional:

Foi recebido por esta CGM o memorando nº. 030/2016 - GABPREF, encaminhando os seguintes documentos:

Ofício 79/2016 - 4ª OCC/PRPE;
Recomendação nº. 001/2016 - 4ª OCC/PRPE;

Diante do inteiro teor da citada documentação, solicitamos a expedição de uma Recomendação sobre o tema, assim como efetivo acompanhamento do cumprimento por parte do Município.

PRAZO: 10 (dez) dias.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladora-Geral

RECEBI
NOME LEGÍVEL/ DATA / HORA



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Camaragibe, 13 de abril de 2016.

Memorando nº 30 /2016-GABPREF

PARA: PROGEM
C/C: SEMPAC/CGM

ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTOS.

Cumprimentando-a cordialmente, Segue para análise desta Procuradoria Oriundo do Ministério Público Federal os documentos listados abaixo:

- OFÍCIO Nº 79/2016-4ºOCC/PRPE
REF.: INQUÉRITO CIVIL IC 1.26.000.001715/2013-41
- RECOMENDAÇÃO Nº001/2016- 4ºOCC/PRPE
REF.: INQUÉRITO CIVIL IC 1.26.000.001715/2013-41

Sem mais para o momento e certo de sua costumeira atenção, fico à disposição para qualquer esclarecimento que seja necessário.

Atenciosamente,


MARCELO GOMES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

11/04/16
10:19
Daniele
Prot. 490





RECOMENDAÇÃO CGM N.º. 001/2016

A Controladora Geral do Município, por sua coordenadoria de assuntos jurídicos, com atribuições para assessorar a Controladora Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 4º e 6º, da Lei 535/2013;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar os atos de gestão do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO o Ofício n.º. 79/2016 – 4º OCC/PRPE;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º. 001/2016 – 4º OCC/PRPE, emitida pelo Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República de Pernambuco 4º OCC, com fulcro no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.º. 75/93, em anexo (doc. 01);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, combinando ao agente público improprio as penalidades previstas no art. 12, III, da retro mencionada legislação federal;

RECOMENDA ao Secretário de Ação Social do Município, a Secretária de Aceleração do crescimento do Município e a Secretária de Planejamento e Meio Ambiente, com base no exposto acima e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei n.º 8.429/92, atender às recomendações realizadas pelo Ministério Público Federal descritas a seguir;

1. Confiar ampla publicidade acerca dos critérios de seleção das famílias beneficiárias do "Programa Minha casa, Minha vida" (PMCMV), das



formas e critérios de acesso ao programa, bem como da data, horário e local de realização do sorteio para a seleção dos candidatos (seja para lista principal ou reserva);

2. Realize sorteio pelo número de inscrição dos candidatos;
3. Conferir transparência aos candidatos realizados, divulgando a lista de cadastrados para o empreendimento e a situação atual (pendência, aprovado, reprovado, excedente)

Camaragiba, 09 de maio de 2016.

Paula Barbosa de Góes Guimarães
Assessora executiva Jurídica da Controladoria Geral do Município

De acordo.

Encaminhe-se conforme o proposto.

Camaragiba, 09 de maio de 2016.

Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE PERNAMBUCO 4º OCC

OFÍCIO Nº 79/2016 – 4º OCC/PRPE

Recife/PE, 03 de fevereiro de 2016.

À Sua Excelência, o Senhor
JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Prefeito do Município de Camaragibe/PE
Prefeitura do Município de Camaragibe/PE
Avenida Doutor Belmínio Correia, 2340 - Timbi,
Camaragibe - PE, 54768-000

Ref.: Inquérito Civil – IC 1.26.000.001715/2013-41

(Por gentileza, na resposta fazer referência ao procedimento acima)

Senhor Prefeito,

Trata-se de Inquérito Civil, que visa apurar notícia de irregularidade ocorrida no âmbito da Prefeitura Municipal de Moreno/PE, consistente na substituição de pessoas carentes, inscritas no Programa “Minha Casa Minha Vida” e constantes numa lista para serem beneficiadas com uma casa no ano de 2013, por parentes de servidores vinculados àquela edilidade, sendo uma das casas, inclusive, destinada à realização de propaganda pela empresa Eletro Shopping.

Dessa forma, o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, vem **ENCAMINHAR**, recomendação nº 001/2016 – 4º OCC/PRPE, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, ao **Município de Camaragibe/PE**, por seu representante legal, para que:

a) confira ampla publicidade acerca dos critérios de seleção das famílias beneficiárias do “Programa Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV), das formas e critérios de acesso ao programa, bem como da data, horário e local de realização do sorteio para seleção dos candidatos (seja da lista principal ou reserva);

b) realize sorteio pelo número de inscrição dos candidatos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PALMARES - PE

c) confere transparência aos cadastros realizados, divulgando a lista de cadastros para o empreehamento e a situação atual (pendência, aprovado, reprovado, cancelado).

Assinatura

SILVIA REGINA PONTES LOPES
Procuradora da República

Em anexo cópia de Recuperação nº 007/2016 - 1ª OCC/PR/PE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
4º Office de Combate à Corrupção

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016 - 4º OCC/PRPE
Inquérito Civil Público nº 1.26.000.001715/2013-41

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93, é ofício do Ministério Público a defesa da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a

R



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
4º Ofício de Combate à Corrupção

alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (CF/88, art. 6º);

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil Público nº 1.26.000.001715/2013-41, visando apurar notícia de irregularidade ocorrida no âmbito da Prefeitura Municipal de Moreno/PE, consistente na substituição de pessoas carentes, inscritas no Programa "Minha Casa, Minha Vida" e constantes numa lista para serem beneficiadas com uma casa no ano de 2013, por parentes de servidores vinculados àquela entidade, sendo uma das casas, inclusive, destinada à realização de propaganda pela empresa Eletro Shopping.

CONSIDERANDO que a finalidade do Programa "Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV), consoante disciplina do art. 1º do Decreto nº 7499/2011, é criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, à requalificação de imóveis urbanos e à produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CONSIDERANDO que a seleção de beneficiários do PMCMV, conforme previsão do art. 23 do Decreto nº 7499/2011, é atribuição dos municípios integrantes do referido programa:

"Art. 23. A participação dos estados, Distrito Federal e municípios no âmbito do PMCMV será regida por Termo de Adesão, a ser definido pelo Ministério das Cidades, que cumprirá aos estados, municípios e ao Distrito Federal as seguintes atribuições:
 I - executar a seleção de beneficiários do PMCMV, observada a regulamentação do Ministério das Cidades; (...)" (grifos acrescentados)

CONSIDERANDO que a Portaria nº 412/2015 do Ministério das Cidades dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
4º Ofício de Combate à Corrupção

âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, integrante do Programa “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV);

CONSIDERANDO que os municípios autorizados a participar do Programa, para seleção dos candidatos e beneficiários, deverão observar, obrigatoriamente, condições de enquadramento e critérios nacionais de priorização, podendo adotar, ainda, até 3 (três) critérios adicionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 2.1.1., Anexo da Portaria nº 412/2015, são condições de enquadramento dos candidatos beneficiários: a) renda familiar compatível com a modalidade; e b) não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos do item 2.1.2., Anexo da Portaria nº 412/2015, são critérios nacionais de priorização: a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público; b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e c) famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico;

CONSIDERANDO a taxatividade do rol de critérios adicionais elencado no item 2.1.3., Anexo da Portaria nº 412/2015:

“2.1.3. Os critérios adicionais, caso sejam adotados, deverão ser selecionados dentre os a seguir listados:

- a) famílias que habitam ou trabalham x , no máximo, x km de distância do centro do empreendimento, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;
- b) famílias residentes no município há no mínimo x anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;
- c) famílias que habitam ou trabalham x , no máximo, x km de distância do centro do empreendimento, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;

2



10
X



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
4º Ofício de Combate à Corrupção

- d) famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;
- e) famílias que se encontrem em situação de rua e que recebam acompanhamento socioassistencial do Distrito Federal, estados e municípios, ou de instituições privadas sem fins lucrativos, com Certificação de Unidade Beneficiária de Assistência Social (Cebas) e que trabalhem em parceria com o poder público, comprovado por declaração do ente público ou da instituição;
- f) famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação;
- g) famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda;
- h) famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) comprovado por documento de oficial que comprove a data de nascimento;
- i) famílias de que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado por laudo médico;
- j) famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração do candidato;
- k) famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;
- l) famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de "x" anos, desde que posterior a julho de 2009, independente das datas de atualização cadastral, comprovado por protocolo ou similar;
- m) famílias em atendimento de "aluguel social", comprovado pelo ente público;
- n) famílias de que faça parte mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da determinação judicial que deferiu a medida;
- o) outras, a serem submetidos previamente à aprovação da Secretaria Nacional de Habitação", (grifos acrescidos)

CONSIDERANDO que ficam dispensados do processo de seleção, conforme o item 3.3., Anexo da Portaria nº 412/2015, os candidatos e beneficiários enquadrados nas seguintes situações: a) emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional; b) vinculados a intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que demandarem reassentamento, sendo as famílias beneficiadas aquelas residentes nas respectivas áreas de intervenção, que tiverem que ser realocadas ou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
4º Ofício de Combate à Corrupção

reassentadas; e c) famílias provenientes de assentamento(s) irregular(es), em razão de estarem em área de risco, terem sido desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária ou obras que tenham motivado sua realocação;

CONSIDERANDO que, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento de pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, e, pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual;

CONSIDERANDO que, descontadas as unidades habitacionais destinadas às famílias que preencherão este percentual mínimo, as unidades restantes serão distribuídas aos demais candidatos agrupados da seguinte forma: a) Grupo I - candidatos que atendam de 4 (quatro) a 6 (seis) critérios; b) Grupo II - candidatos que atendam de 2 (dois) a 3 (três) critérios; e c) Grupo III - candidatos que atendam até 1 (um) critério;

CONSIDERANDO que, consoante descreve a Portaria nº 412/2015, os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção: a) Grupo I - 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais; b) Grupo II - 25 % (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais; e c) Grupo III - 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais;

CONSIDERANDO que, em caso de serem utilizados pelos municípios somente critérios nacionais, a proporção de distribuição dos Grupos será: a) Grupo II: candidatos que atendam de 2 (dois) a 3 (três) critérios - 85% (oitenta e cinco por cento) das unidades habitacionais; b) Grupo III: candidatos que atendam até 1 (um) critério - 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais;

R



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
4º Ofício de Combate à Corrupção

CONSIDERANDO que o quantitativo dos candidatos nos Grupos mencionados comporão uma lista principal, devendo, ainda, o município encaminhar lista reserva composta de 30% (trinta por cento) adicionais, ordenada por meio de sorteio, para cada Grupo, cujo aproveitamento dar-se-á na sequência em que for apresentada pelo ente público;

CONSIDERANDO que os candidatos indicados na lista reserva que não forem selecionados continuarão no cadastro habitacional do município para participar da seleção em outros empreendimentos;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo, Item 3.5.5 e 1.3, da Portaria nº 412/2015:

"3.5.5. O ente público responsável pela seleção da demanda deverá dar publicidade prévia da data e do local de realização do sorteio para seleção dos candidatos, com divulgação no município em que será realizado o empreendimento, na forma mencionada no subitem 1.3". (grifos acrescidos)

"1.3. Os governos do Distrito Federal, dos estados e dos municípios deverão manter seus respectivos cadastros de candidatos a beneficiários atualizados e permanentemente disponíveis para consulta pela população, por meio físico nas sedes dos correspondentes governos e nos sítios eletrônicos, quando existentes". (grifos acrescidos)

CONSIDERANDO que tal seleção deve sempre se pautar nos princípios basilares administrativos constitucionais (art. 37, *caput*, da CF/88), não sendo realizada segundo critérios subjetivos do avaliador, que resultem em discriminação dos candidatos;

CONSIDERANDO o direito de acesso do candidato às razões de sua inabilitação, diante da não observância das condições de enquadramento, critérios nacionais de priorização ou critérios adicionais, e a possibilidade de recurso de tal decisão;



13

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
4º Ofício de Combate à Corrupção

CONSIDERANDO a indispensabilidade de publicidade nos cadastramentos e indicações realizadas pela entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar equívocos na condução do processo de cadastramento, seleção e indicação dos beneficiários ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", bem como fornecer condições da sociedade exercer o efetivo controle social de políticas públicas;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de obediência ao princípio da publicidade, com divulgação do sorteio para seleção de candidatos pelos entes públicos através de jornais locais de grande circulação, meios de comunicação audiovisual, por meio físico nas sedes das prefeituras e nos sítios eletrônicos, quando existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de sorteio pelo número de inscrição dos candidatos, critério objetivo em respeito à isonomia, a impessoalidade e a transparência;

CONSIDERANDO ser primordial conferir transparência à gestão de política local de habitação de interesse social;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos, e bens, cuja defesa lhe cabe promover, a teor do disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Resolução nº 37 do CSMPE dispõe que: "O órgão do Ministério Público poderá, no exercício das funções referidas no artigo anterior, sugerir à esfera de poder competente a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados legalmente, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93".

2



19d



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
4º Ofício de Combate à Corrupção

Resolve RECOMENDAR, com fulcro no art. 6º, XX, da LC nº 75/93, aos Municípios de Abren e Lima, Allança, Araçoiaba, Bom Jardim, Buenos Aires, Camaragibo, Camutanga, Carpina, Chã de Algeria, Condado, Feira Nova, Fernando de Noronha, Ferreiros, Gameleira, Glória de Goitá, Goiana, Igarassu, Itamaracá, Itambê, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, João Alfredo, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Limoeiro, Macaparana, Machados, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Paudalho, Paulista, Pombos, Recife, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência e Vitória de Santo Antão para que:

- a) confirmem ampla publicidade acerca dos critérios de seleção das famílias beneficiárias do "Programa Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV), das formas e critérios de acesso ao programa, bem como da data, horário e local de realização do sorteio para seleção dos candidatos (seja da lista principal ou reserva);
- b) realizem sorteio pelo número de inscrição dos candidatos;
- c) confirmem transparência aos cadastros realizados, divulgando a lista de cadastrados para o empreendimento e a situação atual (pendência, aprovado, reprovado, excedente).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, adverte que a presente Recomendação dá ciência da mora do destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem.

Todas as ações empreendidas no cumprimento da presente recomendação devem ser informadas ao *Parquet* federal, e os documentos comprobatórios encaminhados ao Ministério Público Federal, que acompanhará o procedimento de seleção dos beneficiários do PMCMV.

Oficiem-se as Secretarias de Habitação dos referidos municípios, encaminhando cópia desta Recomendação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
4º Ofício de Combate à Corrupção

Encaminhe-se cópia desta recomendação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPP e à assessoria de imprensa da PR/PE e PRR-5ª Região para publicação no sítio eletrônico e divulgação, em cumprimento aos arts. 16 e 23 da Resolução n.º 87/06.

Atenciosamente,

Recife, 27 de janeiro de 2016.


SILVIA REGINA PONTES LOPES

Procuradora da República



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Memorando nº. 475/2016 - CGM

Camaragibe, 11 de maio de 2016.

Da: Controladoria Geral do Município ✓
Para: Secretaria de Ação Social do Município ✓
Secretaria de Aceleração do Crescimento ✓
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente ✓

Assunto: Solicitar informações - Recomendação CGM nº. 001/2016 - CI nº. 001/2016 - Ofício 79/2016 - 4º OCC/PRPE - Recomendação nº. 001/2016 - 4º OCC/PRPE.

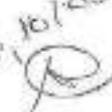
Cumprimentando-o, vimos através deste, solicitar informações tomadas por Vossa Senhoria quanto ao sugerido na Recomendação mencionada em epígrafe.

Qualquer dúvida, estamos à inteira disposição

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município

Rec. 10/05/16


*Sempre
Recebido
12/05/2016
nataliaoliveira*




12/05/16
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Município de Camaragibe
Nº 2.000442
SEPLAMA

wh.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS

Camaragibe, 22 Junho de 2016

17
A

MEMORANDO nº 085 / 2016 – CGM / SEAS
Da: Secretaria de Assistência Social - SEAS
Para: Controladoria Geral do Município
At: Drª Daniela de Andrade Melo

Assunto: Resposta ao Memorando nº 475/2016 –CGM sobre recomendações do processo de inscrição no Programa Minha Casa e Minha Vida.

Prezada Controladora,

Cumprimentando inicialmente V. Sa., venho através deste responder o memorando nº 475/2016 –CGM sobre recomendações do processo de inscrição no Programa Minha Casa e Minha Vida.

Esclarecemos que esta Secretaria está ciente das determinações vinda do Ministério Público Federal, bem como da Recomendação CGM Nº 001/2016.

Dessa forma, tão logo, o processo de inscrição do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), se inicie em nosso município, iremos seguir na integra referidas determinações/recomendações.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos, com votos de elevada estima, apreço e admiração.

Atenciosamente,

Danielly Monteiro
DANIELLY MEDEIROS COSTA MONTEIRO
Secretária.

842
30 de 16
13 de 20
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

18
18

DESPACHO

A Controladora Geral

Considerando o envio do Memorando 085/2018 -- CGM/SEAS, esclarecendo que esta ciente dos termos da Recomendação 001/2018CGM, e tão logo iniciar o processo de inscrição do Programa Minha casa minha vida seguirá na íntegra o recomendado, sugiro, portanto, o arquivamento dos autos.


Ana Paula Barbosa de Góes Guimarães
Coordenadora Jurídica da Controladoria Geral



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eccc.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af5aa39-1253-433b-bdc3-fda5d798b349



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco
Av. Corde da Boa Vista, 800 - Ed. Apolônio Sales - 10º Andar, CEP 50060-004, Recife-PE,
Fone/Fax (81) 3222.4460 - e-mail: cgupe@cgu.gov.br

Ofício Circular nº 132/2013/GABIN/CGU-Regional/PE

Recife, 02 de abril de 2013.

Senhor(a) Prefeito(a),

A cobrança por transparência tem crescido no Brasil em ritmo acelerado nos últimos anos. A promoção da transparência e do acesso à informação é considerada medida indispensável para o fortalecimento da democracia e para a melhoria da gestão pública.

A transparência e o acesso à informação estão previstos como direito do cidadão e dever do Estado na nossa Constituição Federal e em diversos normativos, como a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/00), a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09), e, mais recentemente, a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/11). De cumprimento obrigatório para todos os entes governamentais, esses normativos produzem grande impacto na gestão pública e exigirão, para sua efetiva implementação, a adoção de uma série de medidas.

Para auxiliar Estados e Municípios nessa tarefa, a Controladoria-Geral da União (CGU) criou o **Programa Brasil Transparente** que tem por objeto o apoio à implementação da Lei de Acesso à Informação e a conjugação de esforços para o incremento da transparência pública e adoção de medidas de governo aberto.

O Programa oferecerá as seguintes ações:



BRASIL

transparente

A cobrança por mais transparência tem crescido no Brasil em ritmo acelerado nos últimos anos. A promoção da transparência e do acesso à informação é considerada medida indispensável para o fortalecimento da democracia e para a melhoria da gestão pública.

A transparência e o acesso à informação estão previstos como direito do cidadão e dever do Estado na nossa Constituição Federal e em diversos normativos, como a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/00), a Lei de Transparência (Lei Complementar nº 131/09), e mais recentemente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).

Com a aprovação da Lei de Acesso à Informação, o Brasil garante ao cidadão o acesso amplo a qualquer documento ou informação produzidos ou custodiados pelo Estado que não tenham caráter pessoal e não estejam protegidos por sigilo.

De maneira obrigatória para todos os entes governamentais, essa Lei produz grandes impactos na gestão pública e exigirá, para sua efetiva implementação, a adoção de uma série de medidas.

Para auxiliar Estados e Municípios nessa tarefa, a Controladora-Geral da União criou o programa Brasil Transparente que oferecerá, entre outras, as seguintes ações:

- Capacitação de agentes públicos: Realização de seminários, cursos e treinamentos presenciais e virtuais sobre transparência, governo aberto e acesso à informação.
- Distribuição de material técnico: Elaboração e distribuição de material técnico e orientativo sobre a Lei de Acesso à Informação. Guia de Implantação de medidas de Transparência Ativa e Governo Aberto; Guia de Implantação de Portal da Transparência, entre outros temas correlatos.

- Disponibilização do código fonte do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

O e-SIC é a ferramenta desenvolvida pela CGCI, disponível na Internet, que permite a qualquer cidadão, de forma fácil e ágil, solicitar informações aos órgãos públicos.

Por meio do sistema, além de fazer o pedido, é possível acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a resposta da solicitação por e-mail, entre outros recursos, apresentações e comentários e colaborar as respostas recebidas. O e-SIC também possibilita aos órgãos e entidades acompanhar a implementação da Lei e produzir estatísticas sobre o seu cumprimento.

Além da criação do código fonte, será disponibilizado manual detalhado com as especificações necessárias para a implantação do e-SIC, ambiente operacional, configurações, requisitos mínimos de equipamento, etc., bem como treinamento para os operadores do sistema.

20



ANEXO

04
f

Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Brasil Transparente

_____, (Nome do Responsável) Portador(a) do CPF nº _____ Carteira de Identidade _____, (nº - órgão expedidor - UF) _____ do(a) _____ do _____, (cargo ocupado) (órgão interessado) (Município - UF e ou Estado) localizado (a) na _____, (Rua/ Avenida/ nº/ Bairro) oficializa, junto à União, por meio da Controladoria-Geral da União (CGU), a adesão ao Programa Brasil Transparente.

Nos termos do Programa Brasil Transparente, instituído pela Portaria CGU nº 277, de 07 de fevereiro de 2013, o ente parceiro, em contrapartida, se responsabiliza em garantir as condições necessárias para sua implementação, conforme descrição abaixo:

I - Em conjunto com a CGU:

- a) executar as ações do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos;
- d) realizar as ações necessárias à replicação por multiplicadores de conhecimento da metodologia de capacitação resultante do Programa.

II - Com relação à utilização do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC):

- a) instalar o e-SIC nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações inerentes;
- b) integrar, quando necessário, o e-SIC aos softwares que utiliza;
- c) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte do e-SIC e seus conexos;
- e) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- f) reportar à CGU eventuais falhas identificadas no sistema;



05
*

05
plus

g) prestar suporte aos órgãos sob sua jurisdição que utilizarem o e-SIC.

h) Incluir, obrigatoriamente, em qualquer ação promocional relacionada ao sistema objeto do presente Termo, o logotipo da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria Geral da União - CGU".

Local Data:

Assinatura do Responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Coordenadoria Geral de Controle Interno

CÓPIA

Ofício 005/2013 – CGM.

Camaragibe, 17 de junho de 2013.

À Vossa Santidade
ADILMAR GREGORINI,
Chefe da Controladoria Regional da União do estado de Pernambuco,
Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco,
Av. Conde da Boa Vista, 800 – Edif. Apolônio Sales – 10º andar, CEP 50030-004 Recife (PE).

Assunto: Resposta ao ofício Circular nº. 132/2011/GABIN/CGU – Regional/PE.

Prazerdo Senhor

Cumprimentando-o, vimos através deste, encaminhar o Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Brasil Transparente (Doc. 01), visando adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento das Leis 131/09 e 12.527/11.

Sem mais para o momento, renovando os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente:


Daniela de Andrade Melo
Controladora-Geral do Município

RECEBI:
NOME LEGÍVEL/ DATA / HORA


Maria Lourdes de Trindade
Mat. SIAPE 1182034

21/06/2013
19:35h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Controladoria-Geral do Município

07
de

Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Brasil Transparente

DANIELA DE ANDRADE MELO, portadora do CPF de nº: 906.541.964-00, Carteira de Identidade de nº: 3.932.564-SDS(PE), Controladora-Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe (PE), localizada na Av. Belmiro Correia, nº. 2340, Timbi, Camaragibe (PE), oficializa, junto à União, por meio da Controladoria-Geral da União (CGU), a adesão ao Programa Brasil Transparente.

Nos termos do Programa Brasil Transparente, instituído pela Portaria CGU nº. 227, de 07 de fevereiro de 2013, o ente parceiro, em contrapartida, se responsabiliza em garantir as condições necessárias para sua implementação, conforme descrição abaixo:

I – Em conjunto com a CGU:

- a) executar as ações do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos;
- d) realizar as ações necessárias à replicação por multiplicadores de conhecimento da metodologia de capacitação resultante do Programa.

II – Com relação à utilização do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC):

- a) instalar o e-SIC nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações inerentes;
- b) integrar, quando necessário, o e-SIC aos softwares que utiliza;
- c) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte do e-SIC e seus conexos;
- e) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- f) reportar à CGU eventuais falhas identificadas no sistema;
- g) prestar suporte aos órgãos sob sua jurisdição que utilizarem o e-SIC.

D. Melo

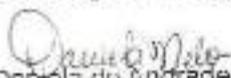


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Controladoria-Geral do Município

08
2

h) incluir, obrigatoriamente, em qualquer ação promocional relacionada ao sistema objeto do presente Termo, o logotipo da CGU e a expressão " desenvolvido pela Controladoria-Geral da União- CGU".

Camaragibe, 17 de junho de 2013.


Daniela de Andrade Melo
Controladora-Geral.



RECOMENDAÇÃO CGM N.º. 002/2016

09
af

A Controladoria Geral do Município, por sua coordenação de assuntos jurídicos, com atribuições para assessorar a Controladora Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 4º e 5º, da Lei 535/2013.

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar os atos de gestão do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº. Circular nº. 132/2013/GABIN/CGU – Regional/PE, enviado pela Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO o termo de Adesão e Compromisso ao Programa Brasil Transparente, devidamente assinado, encaminhado através do Ofício 005/2013 – CGM, para a Controladoria Regional da União do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, Lei 101/00, Lei da Transparência Lei Complementar 131/2009, e a Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei 12.527/11.

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, combinando ao agente público improprio as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RECOMENDA ao Chefe do Gabinete do Prefeito, e ao Secretário de Relações Institucionais, Comunicação, Ciência e Tecnologia, com base no exposto acima e sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, adma mencionado, sob a égide da Lei n.º 8.429/92, garantir as



condições necessárias para implementação no Município de Camaragibe dos
termos descritos a seguir

I - Em conjunto com a CGU:

- a) executar as ações do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios de Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos;
- d) realizar as ações necessárias à replicação por multiplicadores de conhecimento da metodologia de capacitação resultante do Programa.

II - Com relação à utilização do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC):

- a) instalar o e-SIC nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações inerentes;
- b) integrar, quando necessário, o e-SIC aos softwares que utiliza;
- c) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte do e-SIC e seus conexos;
- e) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- f) reportar à CGU eventuais falhas identificadas no sistema;
- g) prestar suporte aos órgãos sob sua jurisdição que utilizam o e-SIC;
- h) incluir, obrigatoriamente, em qualquer ação promocional relacionada ao sistema objeto do presente Termo, o logotipo da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União - CGU".

Camaragibe, 22 de junho de 2016

24



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Paula
Ana Paula Barbosa de Goes Guimarães

Coordenadora Jurídica da Controladoria Geral do Município

11

De acordo.

Encaminhe-se conforme o proposto.

Camaragibe 04 de julho

de 2016.

Daniela
Daniela de Andrade Melo

Controladora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Controladoria-Geral do Município

12
cf

Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Brasil Transparente

DANIELA DE ANDRADE MELO, portadora do CPF nº. 908.541.964-00, Carteira de Identidade de nº. 3.932.564-SDS(PE), Controladora-Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe (PE), localizada na Av. Belmiro Correia, nº. 2340, Timbi, Camaragibe (PE), oficializa, junto à União, por meio da Controladoria-Geral da União (CGU), a adesão ao Programa Brasil Transparente.

Nos termos do Programa Brasil Transparente, instituído pela Portaria CGU nº. 227, de 07 de fevereiro de 2013, o ente parceiro, em contrapartida, se responsabiliza em garantir as condições necessárias para sua implementação, conforme descrição abaixo:

I – Em conjunto com a CGU:

- a) executar as ações do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos;
- d) realizar as ações necessárias à replicação por multiplicadores de conhecimento da metodologia de capacitação resultante do Programa.

II – Com relação à utilização do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC):

- a) instalar o e-SIC nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações inerentes;
- b) integrar, quando necessário, o e-SIC aos softwares que utiliza;
- c) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte do e-SIC e seus conexos;
- e) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- f) reportar à CGU eventuais falhas identificadas no sistema;
- g) prestar suporte aos órgãos sob sua jurisdição que utilizarem o e-SIC.

Melo

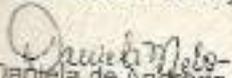


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Controladoria-Geral do Município

13
24

h) incluir, obrigatoriamente, em qualquer ação promocional relacionada ao sistema objeto do presente Termo, o logotipo da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União- CGU"

Camaragibe, 17 de junho de 2013.


Daniela de Andrade Melo
Controladora-Geral.



CONTROLLERIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO CGM N.º 003/2016 11

A Controladoria Geral do Município, por sua coordenadoria de assuntos jurídicos, com atribuições para assessorar a Controladora Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 4º e 5º, da Lei 535/2013;

CONSIDERANDO que cabe a Controladoria Geral do Município fiscalizar os atos de gestão do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO o Ofício n.º Circular n.º 132/2013/GABIN/CGU - Regional/PE, enviado pela Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO o termo de Adesão e Compromisso ao Programa Brasil Transparente, devidamente assinado, encaminhado através do Ofício 005/2013 - CGM, para a Controladoria Regional da União do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, Lei 101/00, Lei de Transparência, Lei Complementar 131/2009, e a Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei 12 527/11;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público improprio as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RECOMENDA ao Chefe do Gabinete do Prefeito, e ao Secretário de Relações Institucionais, Comunicação, Ciência e Tecnologia, com base no exposto acima e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei n.º 8.429/92, garantir as



condições necessárias para implementação no Município de Camaragibe dos termos descritos a seguir

15
fe

I - Em conjunto com a CGU:

- a) executar as ações do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios de Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos;
- d) realizar as ações necessárias à replicação por multiplicadores de conhecimento da metodologia de capacitação resultante do Programa.

II - Com relação à utilização do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC):

- a) instalar o e-SIC nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações inerentes;
- b) integrar, quando necessário, o e-SIC aos softwares que utiliza;
- c) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte do e-SIC e seus conexos;
- e) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- f) reportar à CGU eventuais falhas identificadas no sistema;
- g) prestar suporte aos órgãos sob sua jurisdição que utilizarem o e-SIC;
- h) incluir, obrigatoriamente, em qualquer ação promocional relacionada ao sistema objeto do presente Termo, o logotipo da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União - CGU";

Camaragibe, 22 de junho de 2016.

15
fe



PRESIDENTA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Paula G.
Ana Paula Barbosa de Goes Guimarães

Coordenadora Jurídica da Controladoria Geral do Município

De acordo.

Encaminhe-se conforme o proposto.

Camaragibe *04 de julho*

de 2018.

Daniela de Andrade Melo
Daniela de Andrade Melo

Controladora Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af5aa39-1253-433b-bdc3-fda5d798b349



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

17
f

Memorando nº. 749/2016 - CGM

Camaragibe, 12 de julho de 2016.

De: Controladoria Geral do Município
Para: Gabinete do Prefeito do Município
C/C para Secretaria de Relações Institucionais, comunicação, ciência e tecnologia

Assunto: Encaminhar Recomendação CGM nº. 002/2016 - Ofício Circular nº. 132/2013/GABIN/CGU - PROGRAMA BRASIL TRANSPARENTE.

Cumprimentando-o, vimos através deste, encaminhar Recomendação mencionada em epígrafe, solicito que nos sejam informadas as providências tomadas, para garantir a implementação no Município, quanto ao recomendado.

Qualquer dúvida, estamos à inteira disposição.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município


Kassim Cavalcanti
Secretaria de Relações Institucionais, Comunicação, Ciência e Tecnologia

Recebido
12/07/2016



Kassim Cavalcanti
Recebido em 12/07/16
às 11h30



18
+



Memorando 211/2016
Da: Secretaria de Relações Institucionais, Comunicação e Tecnologia
Para: Controladoria Geral do Município
Assunto: Resposta do Memorando 749/2016

Camaragibe, 19 de Julho de 2016

Cumprimentando-o, vimos através deste, solicitar a esta Controladoria que seja efetivado contato formal com a CGU de modo a consolidar o termo de adesão e-SIC, com o treinamento de uso do sistema ao pessoal do NTI da Prefeitura sob coordenação desta secretaria, para implantação com maior brevidade possível do sistema da informação.

Sem mais para o momento e aberto a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, Subcrevo-me:

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]
Genivaldo dos Santos
Secretário de Finanças
Mat. 4.0065082

910
13.07/16
10.50
[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando nº. 749/2016 - CGM

Camaragibe, 12 de julho de 2016.

Da: Controladoria Geral do Município;
Para Gabinete do Prefeito do Município
C/C para Secretaria de Relações Institucionais, comunicação, ciência e tecnologia.

Assunto: Encaminhar Recomendação CGM nº. 002/2016 – Ofício Circular nº. 132/2013/GABIN/CGU – PROGRAMA BRASIL TRANSPARENTE.

Cumprimentando-o, vimos através deste, encaminhar Recomendação mencionada em epígrafe, solicito que nos sejam informadas as providências tomadas, para garantir a implementação no Município, quanto ao recomendado.

Qualquer dúvida, estamos à inteira disposição.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Controladoria-Geral do Município

Comunicação Interna nº. 002/2016 - CGM.

Camaragibe, 21 de junho de 2016.

De: Controladoria-Geral.

Para: Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

ASSUNTO: EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO.

Relatório Situacional:

Foi recebido por esta CGM o ofício nº. 512/2016 – 4º OCC/PRPE, cujo tema refere-se a Recomendação nº. 003/2016 do Ministério Público Federal.

Diante do inteiro teor da citada documentação, solicitamos a expedição de uma Recomendação sobre o tema, assim como efetivo acompanhamento do cumprimento por parte do Município.

PRAZO: 01 (um) dia útil.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladora-Geral

RECEBI
NOME LEGÍVEL/ DATA / HORA



02
A

RECOMENDAÇÃO CGM N.º. 003/2016

A Controladoria Geral do Município, por sua coordenadoria de assuntos jurídicos, com atribuições para assessorar a Controladora Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 4º e 5º, da Lei 535/2013;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar os atos de gestão do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO a solicitação de elaboração de recomendação e posterior acompanhamento determinado pela Controladora Geral do Município através da CI 002/2016 – CGM;

CONSIDERANDO o Ofício n.º. 512/2016 – 4º OCC/PRPE;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º. 003/2016 – 4º OCC/PRPE, emitida pelo Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República de Pernambuco 4º OCC, com fulcro no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.º. 75/93, em anexo (doc. 01);

CONSIDERANDO, que por advertência do Ministério Público Federal a presente recomendação dá ciência e constitui em mora quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retro mencionada legislação federal;

A



03

RECOMENDA a Secretária de Saúde do Município, com base no exposto acima e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei n.º 8.429/92, atender às recomendações realizadas pelo Ministério Público Federal descritas a seguir:

1. garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com suas responsabilidades, bem como os recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, nos termos da Portaria nº. 2.488/GM/MS;
2. efetuar o cadastro das Unidades Básicas de saúde no sistema de cadastro nacional vigente;
3. as Unidades Básicas disponibilizarem, conforme orientação e especificação do manual de infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS:
 - a) consultório médico/enfermagem, consultório odontológico e consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica;
 - b) área de recepção, local para arquivos e registros, sala de procedimentos, sala de vacina, área de dispensação de medicamentos e sala de armazenagem de medicamentos (quando há dispensação na USB), sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta, sala de curativos e sala de observação;
4. demonstre no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação e o funcionamento de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e, de modo especial, dos médicos e odontólogos da Atenção Básica;
5. determine, no mesmo prazo, a instalação, em local visível das salas de recepção de todas as unidades básicas de saúde, bem como dos

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04

hospitais públicos, de quadro que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de cada um deles;

- 6 determine às unidades básicas de saúde e às demais unidades públicas de saúde que seja disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- 7 zelem e guardem, no âmbito do município, bem como pessoalmente (retirem cópia e levem consigo) os documentos comprobatórios de despesas, especialmente (embora não só) àqueles relativos aos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde ou da Fundação de Saúde (FNS/FUNASA/SUS), mesmo quando finda sua gestão, sob pena de responsabilização pessoal do gestor;
- 8 estabeleçam rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

Camaragibe, 22 de junho de 2016.

Ana Paula Barboza de Goes Guimarães
Coordenadora Jurídica da Controladoria Geral do Município

De acordo.

Encaminhe-se conforme o proposto.

Camaragibe, 22 de junho de 2016.

Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

405

CÓPIA

Memorando nº: 700/2016- CGM

Camaragibe, 22 de junho de 2016

Da: Controladoria Geral do Município.
Para Secretaria de Saúde do Município

Assunto: Ofício nº. 512/2016 – 4ª OCC/PRPE - MPF - Recomendação CGM nº. 003/2016 – CI nº. 002/2016 – NF 1.2.000.001514/2016-96.

Cumprimentando-o, vimos através deste, considerando o ofício do MPF e as Recomendações emitidas por esta CGM, anexo, mencionados em epígrafe, solicitar que nos sejam remetidas, a fim de encaminharmos ao órgão fiscalizador, até o dia 05/07/2016, as informações, se acatou ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, e em caso de acatamento, remeter as informações das providências tomadas por Vossa Senhoria para solucionar eventuais irregularidades, apresentando, ainda cronograma para o total atendimento à presente recomendação, no prazo previsto nos itens 4 e 5, da Recomendação CGM.

Qualquer dúvida, estamos à inteira disposição.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município

*Recebido em
22.06.16
Outilane*

STANLEY, Othonia
S/202301 + BR



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af5aa39-1253-433b-bdc3-fda5d798b349



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Pernambuco



OT
4

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016

INQUÉRITO CIVIL Nº 1 00-2008-05332/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pela Procuradora da República signatária, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 124 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93; apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses

SIG 22991 + BR
STANLEY, DOMINIC



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af5aa39-1253-433b-bdc3-fda5d798b349



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Pernambuco



OT
9

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.00.000.000.000.000.000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pela Procuradora da República signatária, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93; apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Pernambuco

08
2

sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da proibidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 6º e 196, elenca a saúde como direito social de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (SUS), organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (i) descentralização, com direção única em cada esfera de governo; (ii) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; (iii) participação da comunidade (artigo 198 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios, por intermédio das respectivas Secretarias de Saúde: (i) garantir a infraestrutura (estrutura física) necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com suas responsabilidades; (ii) garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas; (iii) construir Unidades Básicas de Saúde (UBS) de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência o manual de infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/ MS (Das

Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eicf.ice.pe.gov.br/epmp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af5aa39-1253-433b-bdc3-fda5d798b349

5



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af5aa39-1253-433b-bdc3-fda5d798b349

Responsabilidades, Portaria nº 2.488/GM/MS);

09
4

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde (UBS): (a) devem estar cadastradas no sistema de cadastro nacional vigente de acordo com as normas vigentes; (b) devem disponibilizar, conforme orientações e especificações do manual de infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/ MS: (1) consultório médico/enfermagem, consultório odontológico e consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica; (2) área de recepção, local para arquivos e registros, sala de procedimentos, sala de vacinas, área de dispensação de medicamentos e sala de armazenagem de medicamentos (quando há dispensação na UBS), sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta, sala de curativos e sala de observação (Das Responsabilidades, Portaria nº 2.488/GM/MS);

CONSIDERANDO a tramitação dos Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.26.000.000533/2011-91 e 1.26.000.003827/2013-36, que apuraram diversas irregularidades no âmbito da gestão das unidades de saúde da família (atualmente unidades básicas de saúde) do Município de Araçoiaba/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva deste *Parquet* a fim de que os municípios da área de atribuição desta PR/PE se adequem às normas do Ministério da Saúde direcionadas ao regular funcionamento das unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que a existência de infraestrutura precária e a ausência de recursos materiais, equipamentos e insumos, nas unidades básicas de saúde, podem ensejar a responsabilização do gestor do Município e do agente responsável pela administração da saúde da Edilidade, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que os recursos que compõe o Sistema Único de Saúde são oriundos da União, dos Estados e dos Municípios, sendo certo que a União aportou, em 2015, aproximadamente R\$ 100,79 bilhões no SUS, o que evidencia o interesse federal na

3



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Pernambuco

104

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei nº 8.142/90;

CONSIDERANDO ser recorrente o recebimento, no Ministério Público Federal, de representação de cidadãos que não são atendidos no SUS pela ausência ou atraso de médicos e odontólogos;

CONSIDERANDO que, além de vinculados ao SUS, tais profissionais estão, muitas vezes, empenhados em programas públicos financiados diretamente pelo Ministério da Saúde, como é o caso do programa de "Saúde da Família";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11, em seu artigo 7º, afirma que o acesso à informação compreende "informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos", bem como "informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços";

CONSIDERANDO que, nesse contexto normativo, é direito do cidadão saber os horários de atendimento de médicos e odontólogos vinculados ao SUS, tanto para contribuir com o controle do cumprimento de tais horários, como também para evitar filas de esperas e filas desnecessárias;

CONSIDERANDO que a desobediência à jornada de trabalho preestabelecida, com o conseqüente recebimento indevido de valores do SUS, por parte dos profissionais de saúde, pode ensejar as responsabilizações civil, criminal e administrativa do agente;



R



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eicc.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af5aa39-1253-433b-bdc3-fda5d798b349

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para expedir **RECOMENDAÇÕES**, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993),

RESOLVE RECOMENDAR aos Prefeitos dos Municípios de Abreu e Lima, Aliança, Araçoiaba, Bom Jardim, Buenos Aires, Camaragibe, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Feira Nova, Ferreiros, Gameleira, Glória de Goitã, Goiana, Igarassu, Itamaracá, Itambé, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, João Alfredo, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Limoeiro, Macaparana, Machados, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Paudalho, Paulista, Pombos, Recife, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Timbaúba, Itacunhaém, Vicência e Vitória de Santo Antão, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que:

- a) garanta a infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com suas responsabilidades, bem como os recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS;
- b) efetue o cadastro das Unidades Básicas de Saúde no sistema de cadastro nacional vigente;
- c) as Unidades Básicas de Saúde disponibilizem, conforme orientações e especificações do manual de infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS:
 - c.1) consultório médico/enfermagem, consultório odontológico e consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica;



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af5aa39-1253-433b-bdc3-f1a5d798b349

c.2) área de recepção, local para arquivos e registros, sala de procedimentos, sala de vacinas, área de dispensação de medicamentos e sala de armazenagem de medicamentos (quando há dispensação na UBS), sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta, sala de curativos e sala de observação;

d) demonstre, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação e o funcionamento de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e, de modo especial, dos médicos e odontólogos da Atenção Básica;

e) determine, no mesmo prazo, a instalação, em local visível das salas de recepções de todas as unidades básicas de saúde, bem como dos hospitais públicos, de quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquela dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de cada um deles.

f) determine às unidades básicas de saúde e às demais unidades públicas de saúde que seja disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde (SUS);

g) zelem e guardem, no âmbito do Município, bem como pessoalmente (tirem cópias e levem consigo) os documentos comprobatórios de despesas, especialmente (embora não só) àqueles relativos aos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde ou da Fundação Nacional de Saúde (FNS/FUNASA/SUS), mesmo quando finda sua gestão, sob pena de responsabilização pessoal do gestor;

h) estabeleçam rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Pernambuco



recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, **REQUISITA-SE**, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 10 (dez) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Em caso de acatamento desta recomendação, deverá o Prefeito, no mesmo prazo, informar quais medidas vêm sendo adotadas para solucionar eventuais irregularidades, apresentando, ainda, cronograma para o total atendimento à presente recomendação, no âmbito dos 60 (sessenta) dias previstos nos itens "d" e "e".

Recife/PE, 06 de maio de 2016.


SILVIA REGINA PONTES LOPES
Procuradora da República



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
passando uma nova história



OFICIO 020/2016

Camaragibe, 17 de fevereiro de 2016

Ao
M. P. Federal
Att. Dr. Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior
Ref: Ofício nº 7026/2015/PRPE/1º OTC
(PR-PE- 48865/2015)
RCL L. Civil nº 1.26.000.00444/2014-12

Meu Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 7026/2015 - PRPE - 1º OTC, informamos que

já foi providenciado a inserção dos dados das aquisições da Saúde ao Banco de Processos da Saúde.

Está sendo realizada consulta ao Banco de Processos da Saúde como critério de orientação aos processos de aquisição de insumos.

Estimamos em alergia para representar junto à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos se declaramos peças abusivas praticadas por fornecedores.

Estimamos dando ciência da expedição da presente recomendação ao P.M. Conselho Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

Renovando os nossos mais elevados votos de estima e consideração

Atenciosamente,

Pedro Jorge Taffaro de Barros
Secretário Executivo de Saúde



Memorando nº 0495/2016

Camaragibe, 07 de julho de 2016

DESENHA
Para: Gabinete
Re: 4º OCC/ERPE

Em resposta ao ofício 512/2016, do Ministério Público Federal - 4ª OCC/ERPE, que trata da recomendação 003/2016, informamos que, conforme resposta enviada anteriormente através dos ofícios 0196/2015 e 0020/2016 desta Secretaria de Saúde, cópia em anexo, confirmamos que as recomendações foram acatadas e já estão sendo tomadas as medidas necessárias.

No que refere ao item "d", informamos que foi iniciado um novo processo licitatório para instalação do ponto eletrônico e que o mesmo se encontra em análise da área técnica responsável, para especificação e aquisição dos equipamentos.

Quanto ao item "e", comunicamos que todas unidades já possuem quadro informativos dos médicos e odontólogos em exercício diários.

Aproveitamos a oportunidade para desejar os mais sinceros votos de sucesso e elevada consideração.

Pedro Soares

Secretário Executivo de Saúde

23 07 16
10 15

PROT. 916

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLDORIA GERAL DO MUNICIPIO

CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af5aa39-1253-433b-bdc3-fda5d798b349

Memorando nº. 845/2016- CGM

Camaragibe, 04 de agosto de 2016.

Da: Controladoria Geral do Município
Para: Secretaria de Saúde do Município

Assunto: Ofício nº. 512/2016 – 4º OCC/PRPF - MPF - Recomendação CGM nº. 003/2016 – CI nº. 002/2016 - NF 1.2.000.001514/2016-96.

Cumprimentando-o, considerando as informações enviadas por Vossa Senhoria através do memorando 0495/2016, solicito que sejam descritas as medidas adotadas para solucionar eventuais irregularidades, e ainda cronograma para o total atendimento à presente recomendação, no prazo previsto nos itens 4 e 5, da Recomendação CGM.

Saliento que o prazo de resposta expirou no dia 06/07/2016, e que tal resposta seja enviada a esta CGM, a fim de encaminharmos ao Ministério Público Federal, com a máxima urgência.

Qualquer dúvida, estamos à inteira disposição

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Controladoria-Geral do Município

Comunicação Interna nº. 05/2016 - CGM.

Camaragibe, 12 de julho de 2016.

De: Controladoria-Geral.
Para: Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

ASSUNTO: EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014 - GESTÃO.

Relatório Situacional:

Em 27 de novembro de 2015, foi expedida a Comunicação Interna de nº. 017/2015, cujo tema foi o envio eletrônico do relatório de prestação de contas do TCE - processo TC 15100178-5;

Ato contínuo, foi expedida a Recomendação de nº. 012/2015, sobre as determinações explanadas pelos Auditores de Contas;

No entanto, em 12 de julho de 2016, através de consulta na internet, verificou-se que o processo foi julgado, tendo sido publicado em 23 de junho de 2016, aprovado com ressalvas, não recebido oficialmente por esta CGM;

Dessa forma, e considerando o prazo constante na decisão em comento, por cautela, solicitamos a elaboração de uma nova recomendação e diligências junto à Secretaria de saúde, para entrega do Plano Municipal, no prazo concedido.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladora-Geral

RECEBI:
NOME LEGÍVEL/ DATA / HORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO CGM N.º. 004/2016

A Controladoria Geral do Município, por sua coordenadoria de assuntos jurídicos, com atribuições para assessorar a Controladora Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 4º e 5º, da Lei 535/2013;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar os atos de gestão do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO a solicitação de elaboração de recomendação e posterior acompanhamento determinado pela Controladora Geral do Município através da CI 005/2016 – CGM;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas no Processo n.º. TC n.º. 15100176-5, Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2014, publicada em 23 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), que destaca:

Art. 69. As determinações e medidas saneadoras deliberadas pelo Tribunal de Contas vinculam o Responsável ou quem lhe haja sucedido com vistas a não reincidência passível de cominação das sanções previstas nesta Lei. (NR)
(Redação dada pela Lei nº 14.725, de 9 de julho de 2012).

Parágrafo único. O controle interno dos Poderes e Órgãos submetidos à competência do Tribunal de Contas deverá manter arquivo atualizado de todas as recomendações exaradas em suas Deliberações de forma a observar o seu devido cumprimento.

CONSIDERANDO que por força do art. 59, inciso III, alínea "e" da Lei 12.600/2004, a recalcitrância no descumprimento das determinações da Corte de Contas é razão suficiente para a rejeição das contas do gestor;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público Improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retro mencionada legislação federal;

RECOMENDA à Secretaria de Infraestrutura, à Secretária de Finanças do Município, à Secretaria de Administração, à Secretaria de Planejamento e meio Ambiente, à Secretária de Relações Institucionais, comunicação, ciência e tecnologia e ao Gabinete do Prefeito, com base no exposto acima e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei n.º 8.429/92, atender às recomendações realizadas pela Corte de Contas descritas a seguir:

1. Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
2. Enviar a este Tribunal de Contas o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
3. Envidar esforços para o cumprimento dos requisitos legais para habilitação ao recebimento dos recursos provenientes do ICMS socioambiental;
4. Destinar os resíduos sólidos de acordo com a legislação;
5. Disponibilizar as informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico nos termos dos arts. 48 e 78, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Providenciar o sítio eletrônico oficial da internet para divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo município de Camaragibe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. Enviar tempestivamente as informações para o sistema SAGRES - módulo PESSOAL;
8. Enviar tempestivamente as informações para o sistema SAGRES - módulo EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Camaragibe, 12 de julho de 2016.

Ana Paula Barbosa de Goes Guimarães

Coordenadora Jurídica da Controladoria Geral do Município

De acordo.

Encaminhe-se conforme o proposto.

Camaragibe, de de 2016.

Daniela de Andrade Melo

Controladora Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CÓPIA

Memorando nº. 751/2016 - CGM

OS
♀
Camaragibe, 12 de julho de 2016.

Da: Controladoria Geral do Município
Para: Secretaria de Saúde do Município

Assunto: Solicitação de documentos - Recomendação CGM nº. 004/2016 - CI nº 005/2016 - Prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2014 - Processo TC nº. 15100176-5.

Cumprimentando-o, considerando o Parecer prévio (anexo) emitido no processo mencionado em epígrafe, e publicado no dia 23 de junho de 2016, solicito que nos seja enviado Plano Municipal de Saúde referente ao período de 2014 a 2017, até o dia 21/07/2016, para que seja enviado ao órgão fiscalizador.

Qualquer dúvida, estamos à inteira disposição,

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município




SECRETARIA DE SAÚDE
Camaragibe



PR-PE-00030759/2016

Ofício nº 4548/2016/2ºOCC/PRPE

Recife, 10 de agosto de 2016

A Sua Excelência o Senhor

JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Prefeito do Município de Camaragibe/PE

Prefeitura do Município de Camaragibe/PE

Avenida Doutor Belmínio Correia, 2340 - Timbó,

Camaragibe - PE CEP 54768-000

Ref.: Inquérito Civil nº 1.26.000.002046/2016-77

Senhor Prefeito.

01. Tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado para apurar inconsistências relativas a pagamentos realizados e perfis de capacidade econômica dos beneficiários do Programa Bolsa Família, visando identificar e corrigir eventuais fraudes do referido programa. Projeto "Raio-X Bolsa Família".

02. Dessa forma, o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, vem **ENCAMINHAR** a recomendação nº 34/2016/2ºOCC/PRPE, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, ao Prefeito do Município de Camaragibe/PE, para que informe, em até **10 (dez) dias úteis**, se acatará ou não a recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Atenciosamente,

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

Procurador da República

-Em Substituição-

Anexo:

1) Recomendação nº 34/2016/2ºOCC/PRPE

Inquérito Civil n. 1.26.000.002046/2016-77.

ca
L

RECOMENDAÇÃO Nº 34/2016, DE 10 de agosto de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador(a) da República signatário(a), no uso das atribuições previstas nos arts. 127, 129, incs. I e III, da Constituição da República, arts. 1º, 5º, incs. I, alínea "h", III, alíneas "b" e "e", V, alínea "b", e VI, da Lei Complementar n. 75/93, art. 15 da Resolução CNMP n. 23/07 e arts. 4º, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMPF n. 87/06, e, ainda,

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, inc. III, da Constituição da República;

Considerando ser a assistência social assegurada na Constituição da República vigente, conforme o art. 203, restrita aos necessitados, como forma de implemento da igualdade substancial, por meio da justiça distributiva;

Considerando a vinculação da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade (art. 37, *caput*, da Constituição da República);

Considerando ser o Programa Bolsa Família (PBF) um programa social de transferência direta de renda direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país;

Considerando ser requisito de participação no PBF a renda mensal ou de até R\$ 77,00 por pessoa, ou entre R\$ 77,01 e 154,00, nos termos do art. 18 do Decreto n. 5.209/04;





032
Considerando ser "beneficiário" toda pessoa impactada pelo PBF, seja na condição de titular do benefício, seja na condição de integrante do clã familiar do titular do benefício;

Considerando ser "recebedor" exclusivamente a pessoa a quem efetivamente é paga a parcela mensal do PBF;

Considerando serem atávicas, em abstrato, sinais exteriores de riqueza que indiquem possíveis inconsistências relacionadas às condições de pobreza ou extrema pobreza legalmente exigidas daqueles que são beneficiários ou recebedores do PBF;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como servidor público - em especial quando associada ao número de pessoas integrantes do clã familiar - como um desses sinais exteriores de riqueza, dado que a remuneração desses indivíduos - conforme o art. 39, § 3º, da Constituição da República, necessariamente superior a um salário mínimo;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como doador de campanha - em especial quando o valor doado é superior ao valor recebido a título de benefício vinculado ao PBF - como outro sinal exterior de capacidade econômico-financeira;

Considerando a condição de recebedor do benefício como proprietário ou responsável por mais de uma empresa também um dado possivelmente revelador de capacidade econômico-financeira;

Considerando ser ilegal o pagamento a pessoas falecidas;

Considerando o disposto no art. 5º, inc. I, da Portaria MDS n. 177/11, no sentido de que a coleta de dados referente à identificação do público a ser cadastrada deverá ser feita prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias;

Considerando serem finitos os recursos públicos destinados ao PBF por Município, o que importa na necessidade de que as pessoas cadastradas para receberem o benefício do PBF na unidade federativa sejam de fato cumpridoras dos requisitos legais;

Considerando o que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição da República, segundo o qual compete à Justiça Federal processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes"; e



460

Considerando o Verbete n. 329 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual “[o] Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”,

RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITURA DE CAMARAGIBE - PE, NA PESSOA DE SEU(SUA) PREFEITO(A), QUE:

Com relação aos benefícios pagos a título de Bolsa Família referentes a (i) servidores públicos cuja família cadastrada seja composta por 4 (quatro) ou menos pessoas, (ii) doadores de campanha em valores superiores ao recebido no PBF, (iii) proprietários/responsáveis por empresas ativas, (iv) servidores públicos (independente da composição da família) e, cumulativamente, doadores de campanha (independente do valor doado) e (v) pagamentos de benefício a pessoas já falecidas:

(1) promova, em no máximo 60 (sessenta) dias, revisão dos cadastros constantes dos Anexos à presente recomendação e que ainda estejam eventualmente ativos, revisão esta que deve ser precedida de visita às famílias beneficiárias, com foco especial na caracterização do requisito de renda *per capita* vinculado à situação de pobreza e miserabilidade;

(2) em relação aos benefícios que vierem a ser cancelados em razão da revisão anteriormente recomendada, envie ao Ministério Público Federal, em no máximo 60 (sessenta) dias, uma planilha editável, salva em formato CSV (Excel, LibreCalc ou outro programa), gravada em CD ou DVD (não enviar versão impressa), contendo os CPF's dos beneficiários do PBF cujo benefício foi cancelado.

Como medida de publicidade e conscientização dos beneficiários do PBF, seus familiares e eventuais outros interessados, a Prefeitura deverá promover a afixação do inteiro teor da presente recomendação em locais visíveis de suas repartições e das agências da Caixa Econômica Federal em seu território, pelo prazo de seis meses a contar do recebimento desta recomendação.



05
2

Esta recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões judiciais relativos ao tema de que trata.

O descumprimento da presente recomendação poderá ensejar medidas administrativas e judiciais cabíveis para forçar sua observância, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Publique-se no *site* desta unidade do Ministério Público Federal, nos termos do art. 23, *caput*, parte final, da Resolução CSM PF n. 87/06.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

Procurador(a) da República

RECOMENDAÇÃO CGM N.º. 005/2016

A Controladoria Geral do Município, por sua coordenadoria de assuntos jurídicos, com atribuições para assessorar a Controladora Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 4º e 5º, da Lei 535/2013;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar os atos de gestão do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO o Ofício n.º. 4548/2016 – 2º OCC/PRPE;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º. 034/2016 – 2º OCC/PRPE, emitida pelo Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República de Pernambuco 4º OCC, com fulcro no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.º. 75/93, em anexo (doc. 01);

CONSIDERANDO, que por advertência do Ministério Público Federal a presente recomendação dá ciência e constitui em mora quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retro mencionada legislação federal;

RECOMENDA a Secretária de Ação Social do Município, Gabinete do Prefeito e Secretaria de Comunicação, com base no exposto acima e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei n.º 8.429/92, atender às recomendações realizadas pelo Ministério Público Federal descritas a seguir, com relação aos beneficiários pagos a título de Bolsa Família referentes a (i) servidores públicos cuja família cadastrada seja composta por 4



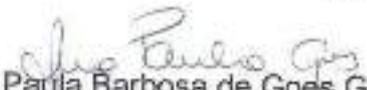


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(quatro) ou menos pessoas, (ii) doadores de campanha em valores superiores ao recebido no PBF, (iii) proprietário/responsável por empresas ativas, (iv) servidores públicos (independente da composição da família) e, cumulativamente, doadores de campanha (independente do valor doado) e (v) pagamentos de benefício a pessoas já falecidas:

1. promover, no máximo 60 (sessenta) dias, revisão dos cadastros constantes dos Anexos à presente recomendação e que ainda estejam eventualmente ativos, revisão esta que deve ser precedida de visita às famílias beneficiárias, com foco especial na caracterização do requisito de renda per capita vinculado à situação de pobreza e miserabilidade;
2. em relação aos benefícios que vierem a ser cancelados em razão da revisão anteriormente recomendada, envie ao Ministério Público Federal, em no máximo 60 (sessenta) dias, uma planilha editável, salva em formato CSV (Excel, LibreCalc ou outro programa), gravada em CD ou DVD (NÃO ENVIAR VERSÃO EXPRESSA), contendo os CPF's dos beneficiários do PBF cujo benefício foi cancelado;
3. como medida de publicidade e conscientização dos beneficiários do PBF, seus familiares e eventuais outros interessados, a Prefeitura deverá promover a afixação do inteiro teor da presente recomendação em locais visíveis de suas repartições e das agências da Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar do recebimento desta recomendação;

Camaragibe, 30 de agosto de 2016.

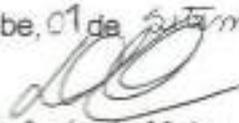

Ana Paula Barbosa de Goes Guimarães

Coordenadora Jurídica da Controladoria Geral do Município

De acordo.

Encaminhe-se conforme o proposto.

Camaragibe, 01 de *setembro* de 2016.


Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município



Da: Controladoria Geral do Município
Para Gabinete do Município

CÓPIA
08
f

Assunto: Ofício nº. 4548/2016 – 25 OCC/PRPE - MPF - Recomendação CGM nº. 005/2016 – IC 1.26.000.002046/2016-77.

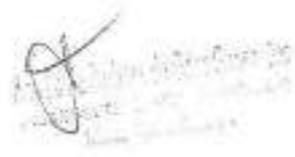
Cumprimentando-o, vimos através deste, encaminhar a Recomendações emitidas por esta CGM, anexo, para ciência e devidas providências, no que for de sua competência.

Qualquer dúvida, estamos à inteira disposição.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município



Av. Belmiro Correia, 2.340 – Timbi – Camaragibe – Pernambuco – CEP: 54.768-000 – Fone (0xx81) 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Joana Sampaio
Assessoria de Comunicação
11/09/16

Recebi
Kelly L.
01/09/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CÓPIA

99

Memorando nº. 939/2016- CGM

Camaragibe, 30 de agosto de 2016.

Da: Controladoria Geral do Município.
Para Secretaria de Ação Social do Município

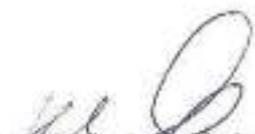
Assunto: Ofício nº. 4548/2016 – 25 OCC/PRPE - MPF - **Recomendação CGM nº. 005/2016 – IC 1.26.000.002046/2016-77.**

Cumprimentando-o, vimos através deste, considerando o ofício do MPF e as Recomendações emitidas por esta CGM, anexo, mencionados em epígrafe, solicitar que nos sejam remetidas, a fim de encaminharmos ao órgão fiscalizador, até o dia 12/09/2016, as informações, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Qualquer dúvida, estamos à inteira disposição.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município


Câmara dos Vereadores
Aux. Administrativo
12522

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CÓPIA
10
de

Memorando nº. 939/2016- CGM

Camaragibe, 30 de agosto de 2016.

Da: Controladoria Geral do Município.
Para Secretária de Ação Social do Município

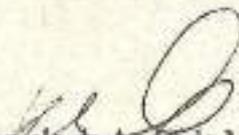
Assunto: Ofício nº. 4548/2016 – 25 OCC/PRPE - MPF - Recomendação CGM nº. 005/2016 – IC 1.26.000.002046/2016-77.

Cumprimentando-o, vimos através deste, considerando o ofício do MPF e as Recomendações emitidas por esta CGM, anexo, mencionados em epígrafe, solicitar que nos sejam remetidas, a fim de encaminharmos ao órgão fiscalizador, até o dia 12/09/2016, as informações, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Qualquer dúvida, estamos à inteira disposição.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município


Câmara Municipal de Camaragibe
Aux. Administração
Município de Camaragibe
22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af5aa39-1253-433b-bdc3-fda5d798b349

CÓPIA
114

Memorando nº. 944/2016- CGM

Camargibe, 01 de setembro de 2016.

Da: Controladoria Geral do Município.
Para Secretaria de Comunicação do Município

Assunto: Ofício nº. 4548/2016 – 25 OCC/PRPE - MPF - Recomendação CGM nº. 005/2016 – IC 1.26.000.002046/2016-77,

Cumprimentando-o, vimos através deste, encaminhar a Recomendações emitidas por esta CGM, anexo, para ciência e devidas providências, no que for de sua competência.

Qualquer dúvida, estamos à inteira disposição.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município


Assessoria de Controle Interno
Município de Camaragibe


Jorge Amparo
Assessoria de Comunicação
Município de Camaragibe
01/09/16



Da: Controladoria Geral do Município.
Para Gabinete do Município

Cópia 4
12

Assunto: Ofício nº. 4548/2016 – 25 OCC/PRPE - MPF - Recomendação CGM nº. 005/2016 – IC 1.26.000.002046/2016-77.

Cumprimentando-o, vimos através deste, encaminhar a Recomendações emitidas por esta CGM, anexo, para ciência e devidas providências, no que for de sua competência.

Qualquer dúvida, estamos à inteira disposição.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município

Joana Sampaio
Assessoria de Planejamento
Mês: 08/2016
01/09/16

Recebi
Kelly L.
01/09/16

Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af5aa39-1253-433b-bdc3-fda5d798b349

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CÓPIA

13

Memorando nº. 944/2016- CGM

Camaragibe, 01 de setembro de 2016.

Da: Controladoria Geral do Município,
Para Secretaria de Comunicação do Município

Assunto: Ofício nº. 4548/2016 – 25 OCC/PRPE - MPF - **Recomendação CGM nº. 005/2016 – IC 1.26.000.002046/2016-77.**

Cumprimentando-o, vimos através deste, encaminhar a Recomendações emitidas por esta CGM, anexo, para ciência e devidas providências, no que for de sua competência.

Qualquer dúvida, estamos à inteira disposição.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município


Assessoria de Comunicação
Município de Camaragibe


João Sampaio
Assessoria de Comunicação
Município de Camaragibe

01/09/16



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS

Camaragibe, 08 setembro de 2016

14
↓

MEMORANDO nº 0126 /2016 – GS/SEAS

Da: Secretaria de Assistência Social - SEAS

Para: Controladoria Geral do Município - CGM

Att: Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município

Assunto: Resposta ao Memorando nº 939/2016

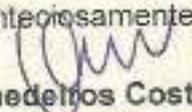
Prezada Controladora,

Cumprimentando inicialmente V. Sa., venho através do presente, responder o memorando nº 939/2016, considerando o ofício do MPF e as recomendações emitidas.

Em anexo, segue a cópia do ofício nº 084/2016 – GS/SEAS, encaminhado ao MPF, em **Resposta ao referido ofício nº 4548/2016/2ºOCC/PRPE, sobre o REF.: inquérito civil nº 1.26.000.002046/2016-77 das recomendações nº 34/2016.** Como também, a cópia do **Memorando Nº 0124/2016 – GS/SEAS**, encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração solicitando uma listagem de todos os funcionários desta Prefeitura, para cruzamento de informações junto ao sistema do Cadastro Único, para identificar possíveis recebedores do programa Bolsa Família.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos, com votos de elevada estima, apreço e admiração.

Anteioisamente,


Danielly medeiros Costa Monteiro
Secretária

1001
09/09/16
08:15


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS

154
Camaragibe, 05 de setembro de 2016.

Memorando Nº 0124/2016 – GS/SEAS

Para: Gabinete do Prefeito

Att.: Sr. Marcelo Gomes da Silva

C/C: Secretaria de Administração - SECAD

Att.: Braga Neto

Assunto: Solicitação de lista de todos os funcionários para cruzamento junto ao Sistema do Cadastro Único para identificação de possíveis recebedores do programa Bolsa Família.

Prezado Secretário,

Cumprimentando inicialmente, venho através deste, Solicitar uma listagem de todos os funcionários desta Prefeitura, para cruzamento de informações junto ao sistema do Cadastro Único para identificação de possíveis recebedores do programa Bolsa Família.

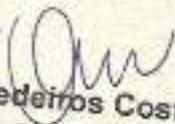
Esta solicitação é para contemplar uma resposta ao ofício nº 4548/2016/2ºOCC/PRPE do Ministério Público Federal, sobre o REF.: inquérito civil nº 1.26.000.002046/2016-77 das recomendações nº 34/2016 que resolve recomendar à Prefeitura de Camaragibe com relação aos beneficiários do programa bolsa família.

Em anexo, (Ofício do Ministério Público Federal com as recomendações).

Solicitamos um prazo de 15 dias para resposta.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos, com votos de elevada estima, apreço e admiração.

Atenciosamente,


Danielly Medeiros Costa Monteiro
Secretária

Secretaria Municipal de Assistência Social
Av. Ersina Lapenda, nº 107 – Timbi – CEP: 54768-000
Fone 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

OFÍCIO CIRCULAR TC/CCE Nº. 001/2016

Recife, 12 de setembro de 2016

Assunto: **Contratação de Eventos Artísticos**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

Em cumprimento à determinação contida na Decisão TC Nº 0004/11, Processo TC nº 0906449-7, relativo à Auditoria Especial realizada na Empresa de Turismo de Pernambuco S/A- EMPETUR, comunicamos os procedimentos a serem observados quando da realização de contratações artísticas e promoção de eventos, com vistas a evitar que acontecimentos semelhantes ao tratado no referido processo ocorram, futuramente, em suas unidades gestoras:

1- Quando da Prestação de Contas a ser efetuada pelas empresas contratadas para realização de eventos artísticos, exigir os seguintes documentos:

a - Fotos e filmagem, devendo haver evidência clara de que se relacionam com os artistas e os eventos mencionados; devendo, também, ser arquivada em local apropriado e disponibilizada para os diversos controles a mídia originária que armazenou a informação (ex: cartão de memória);

b- Cópia de jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprove a divulgação dos eventos;

c- Documento da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros atestando a realização dos eventos;

d- Planilha detalhada da composição de custos unitários e quantitativos dos diversos serviços relacionados aos eventos, destacando especialmente:

d.1- locação de palco ou de recintos destinados à execução do objeto, tais como: auditórios, salas de espetáculos, centro de convenções, salões e congêneres;

d.2- locação de tenda, som, iluminação, banheiros químicos, estandes e arquibancadas;

d.3- contratação de serviços de segurança, limpeza e recepção;

d.4 - locação de grupo gerador de energia, vídeo e imagem (telão e/ou projetor);

d.5- pagamento de cachês de artistas e bandas;

d.6- outros gastos não relacionados acima.

e- Notas Fiscais emitidas pelas empresas contratadas referentes aos serviços prestados de cada contrato;



1244245BR


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

12

- f- demonstração da existência de endereços das sedes das empresas contratadas, constantes dos cadastros da Receita Federal e Junta Comercial;
- 2 - Em todos os processos de contratação direta de artista, independentemente do valor, devem constar:
- a- Justificativa de preço (inciso III, artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93), com a comprovação através de documentação, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que evidencie que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico;
 - b- Documentação que comprove a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando for o caso (inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93);
 - c- Justificativa da escolha do artista (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), demonstrando sua identificação com o evento, bem como a razoabilidade do valor e o interesse público envolvidos;
 - d- Documento que indique a exclusividade da representação por empresário do artista, (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), acompanhado do respectivo Contrato entre o empresário e o artista, que comporte, no mínimo, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorial da representação e do seu percentual;
 - e- Comprovações da regularidade das produtoras junto ao INSS (parágrafo 3º, artigo 195, da CF/88) e ao FGTS (artigo 27, "a" da Lei nº 8036/90 e artigo 2º da Lei nº 9.012/95);
 - f- Ato constitutivo (ou equivalente) das produtoras na junta comercial respectiva e comprovação de que estão em sua situação ativa, anexadas cópias das células de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios das empresas, bem como dos músicos contratados;
 - g- Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do extrato dessas contratações, devendo, no mínimo, conter o valor pago, a identificação do artista/banda e do seu empresário exclusivo, caso haja (*caput* do artigo 26 da Lei de Licitações);
 - h- Nota de empenho diferenciando o valor referente ao cachê do artista e o valor recebido pelo empresário, quando for o caso;
 - i- Ordens bancárias distintas emitidas em favor do empresário e do artista contratado, quando for o caso.
- 3 - Em caso de contratação de artistas que não possuam a consagração definida no inciso III do artigo 25 da Lei de Licitações (condição imprescindível para se contratar diretamente), os órgãos públicos poderão fazê-la mediante seleção pública com critérios definidos em Edital (princípio da isonomia), sem prejuízo das exigências referidas acima, quando aplicáveis;
- 4 - Em todos os casos de contratação, independentemente de haver, ou não, processo licitatório, devem constar:
- a- Documentos comuns ao processamento da despesa pública, tais como edital de licitação, dispensa ou inexigibilidade, quando possível, atas da comissão de licitação, publicação no diário oficial, propostas de preços e documentos de habilitação das licitantes e empresa vencedora, contrato administrativo, empenho, liquidação e pagamento.
 - b- Atesto da realização do evento por servidor efetivo do órgão (art. 67 da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

03
9

5- Realizar processos licitatórios para contratação de serviços que não se relacionem diretamente com o artista, tais como: som, iluminação, banheiros químicos, estandes, arquibancadas, segurança, limpeza e recepção, entre outros.

Atenciosamente,

Bethânia Melo

Bethânia Melo Azevedo
Coordenadora de Controle Externo

Exmo(a). Sr(a).

Prefeito(a) do Município de CAMARAGIBE



RECOMENDAÇÃO CGM N.º. 006/2016

04
d

A Controladoria Geral do Município, por sua coordenadoria de assuntos jurídicos, com atribuições para assessorar a Controladora Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 4º e 5º, da Lei 535/2013;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar os atos de gestão do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO o Ofício Circular TC/CCE nº. 001/2016;

CONSIDERANDO o determinado na Decisão TC nº. 0004/11, Processo TC nº. 0906449-7.1 relativo à Auditoria Especial realizada na Empresa de Turismo de Pernambuco S/A – EMPETUR.

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público improprio as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RECOMENDA a Fundação de Cultura do Município, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Comunicação, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Município e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com base no exposto acima e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8.429/92, atender às recomendações realizadas pelo Tribunal de Contas, quando da realização de contratação artística e promoção de eventos:

1. Quando da prestação de contas a ser efetuada pela empresa contratada para realização do evento artístico, exigir os seguintes documentos:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

054

- a. Fotos e filmagem, devendo haver evidência clara de que se relacionam com os artistas e os eventos mencionados; devendo, também, arquivar em local apropriado e disponibilizada para os diversos controles a mídia originária que armazenou a informação (ex: cartão de memória);
- b. Cópia do jornal, panfleto ou banner, cartazes, ou outro instrumento que comprove a divulgação dos eventos;
- c. Documentos da Polícia Militar, polícia civil, e/ou Corpo de Bombeiros atestando a realização do evento;
- d. Planilha detalhada da composição de custos unitário e quantitativos dos diversos serviços relacionados aos eventos, destacando especialmente:
 - d.1) locação palco de recintos destinados à execução do objeto, tais como: auditório, salas de espetáculos, centro de convenções, salões e congêneres;
 - d.2) locação de tenda, som, iluminação, banheiros químicos, estandes, e arquibancadas;
 - d.3) contratação de serviços de segurança, limpeza e recepção;
 - d.4) locação de grupo gerador de energia, vídeo e imagem (telão e/ou projetor);
 - d.5) pagamento de cachê de artista de banda;
 - d.6) outros gastos não relacionados acima.
- e) Notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas referentes aos serviços prestados de cada contrato;
- f) Demonstração da existência de endereços das sedes das empresas contratadas, constantes dos cadastros da Receita Federal e Junta Comercial;

2. Em todos os processos de contratação direta de artista, independentemente do valor:

- a) Justificativa de preço (inciso III, artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93), com a comprovação através de documentação, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que evidencie que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico;
- b) Documentação que comprove a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando for o caso;

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

gf

- c) Justificativa da escolha do artista, demonstrando sua identificação com o evento, bem como razoabilidade do valor e o interesse público envolvido;
 - d) Documento que indique a exclusividade da representação do empresário do artista, acompanhado do respectivo contrato entre o empresário e o artista, que comporte, no mínimo, cláusula de duração contratual, de abrangência territorial da representação e do seu percentual;
 - e) comprovantes da regularidade das produtoras junto ao INSS;
 - f) Ato constitutivo (ou equivalente) das produtoras na junta comercial respectiva e comprovação de que estão em sua situação ativa, anexadas cópias das células de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios da empresa, bem como dos músicos contratados;
 - g) cópia da publicação do Diário Oficial do Estado do extrato dessas contratações, devendo, no mínimo, conter o valor pago, a identificação do artista/banda e do seu empresário exclusivo, caso haja;
 - h) Nota de empenho diferenciando o valor referente ao cachê do artista e o valor recebido pelo empresário, quando for o caso;
 - i) Ordens bancárias distintas emitidas em favor do empresário e do artista contratado, quando for o caso;
3. Em caso de contratação de artistas que não possuam a consagração definida no inciso III do artigo 25 da Lei de Licitação (condição imprescindível para se contratar diretamente), os órgãos públicos poderão fazê-la mediante seleção pública com critérios definidos em Edital (princípio da isonomia), sem prejuízo das exigências referidas acima, quando aplicáveis;
4. Em todos os casos de contratação, independentemente de haver, ou não, processo licitatório, devem constar:
- a) documentos comuns ao processamento da despesa pública, tais como edital de licitação, dispensa ou inexigibilidade, quando possível, atas da comissão de licitação, publicação no diário oficial, propostas de preços e documentos de habilitação das licitantes e empresa vencedora, contrato administrativo, empenho, liquidação e pagamento;
 - b) Atesto da realização do evento por servidor efetivo do órgão;
5. Realizar processo licitatório para contratação de serviços que não se relacionem diretamente com o artista, tais como: iluminação, banheiros





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

57

químicos, estandes, arquibancadas, segurança, limpeza e recepção, entre outros

Camaragibe, 03 de novembro de 2016.

Ana Paula Barbosa de Goes Guimarães
Coordenadora Jurídica da Controladoria Geral do Município

De acordo.

Encaminhe-se conforme o proposto.

Camaragibe, 03 de novembro de 2016.

Daniela de Andrade Melo

Controladora Geral do Município



CÓPIA

Memorando nº 1520/2016- CGM

Camaragibe, 21 de novembro de 2016

Da: Controladoria Geral do Município
Para: Gabinete do Município, Fundação de Cultura, Secretaria de Comunicação, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Município, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Ofício Circular TC/CCE nº 001/2016 - Recomendação CGM nº. 006/2016 - Processo TC nº. 0906449-7.

Cumprimentando-o, vimos através deste, encaminhar a Recomendações emitidas por esta CGM, anexo, para ciência e devida providências, no que for de sua competência.

Qualquer dúvida, estamos à inteira disposição

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município

Recebimento

- 1. Gabriela Lapenda
Dir. Publicidade
- 2. Atenilda Fregoso
Mat.: 0.0000503
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7. Keyth Augusto da Silva
Matricula nº 0.000409

RECEBIDO EM:

22/11/16 Hora 10:30

Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af5aa39-1253-433b-bdc3-fda5d798b349



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Controladoria-Geral do Município

Comunicação Interna nº. 006/2016 - CGM.

Camaragibe, 31 de outubro de 2016.

De: Controladoria-Geral.
Para: Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

ASSUNTO: EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO – ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO.

Relatório Situacional:

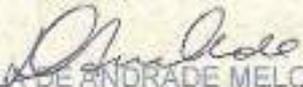
Foi recebido por esta CGM, o ofício circular 010/2016 TCE-PE/PRES em 26 de outubro de 2016, cujo tema é um alerta de responsabilização acerca do atendimento aos prazos previstos nos atos normativos específicos do TCE, que exigem o envio de processo, documento ou informação.

Dessa forma, solicitamos a elaboração de recomendação para as partes envolvidas e sobretudo o gabinete do prefeito, para ciência.

PRAZO: 05 (cinco) dias.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladora-Geral

RECEBI
NOME LEGÍVEL/ DATA / HORA





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

30

Ofício Circular nº 010/2016 - TCE-PE/PRES

Recife, 17 de outubro de 2016.

Assunto: **Alerta de Responsabilização.**

Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deliberou, por unanimidade, pelo envio do presente Ofício Circular para todos os gestores responsáveis pelas unidades jurisdicionadas.

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TC nº 32/2016, que traz alterações à Resolução TC nº 17/2013, que dispõe sobre o Processo de Auto de Infração, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o fornecimento de dados ou informações incompletas ou inconsistentes, que trazem dificuldade à atividade de fiscalização realizada pelo TCE-PE, também passa a ser considerado como obstrução aos trabalhos de auditoria;

CONSIDERANDO que entre as alterações trazidas pela referida norma está a distinção do rito dado à sonegação de processo, documento ou informação, em razão da forma em que estes foram solicitados;

CONSIDERANDO que, quando o processo, o documento ou a informação for exigida em ato normativo específico do TCE-PE, a exemplo dos dados a serem informados via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres), será assinado prazo para a sua regularização por meio de publicação em Diário Oficial;

CONSIDERANDO que vencido o prazo definido no ato normativo específico do TCE-PE e não sendo cumprida a exigência nele estabelecida, será lavrado Auto de Infração contra o gestor da unidade fiscalizada, indicando-se multa nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Tribunal;

CONSIDERANDO que no caso específico do não envio de dados ao módulo de licitações (LICON) do Sagres, poderá ser emitido Alerta ao gestor com vistas à sua regularização, sob pena de adoção de medidas visando à suspensão dos procedimentos licitatórios ou dos atos deles decorrentes; e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

03

CONSIDERANDO que a reincidência dos atos que caracterizem a obstrução ou sonegação, definidos na Resolução TC nº 17/2013, poderá implicar a rejeição das contas do jurisdicionado,

ENVIO o presente ofício circular com **ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO**, com fulcro no art. 59, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca do atendimento aos prazos estabelecidos nos atos normativos específicos do TCE-PE, que exigem o envio de processo, documento ou informação, a exemplo das Resoluções TC nº 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/2016, que regulamentam o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES.

Fica Vossa Excelência ciente das consequências da não adoção das cautelas sugeridas, não podendo ser alegado posteriormente desconhecimento do tema, ficando sujeito, inclusive, às eventuais penalidades de rejeição de contas, multa e remessa de peças ao Ministério Público de Contas, quando do julgamento das contas anuais de gestão.

Ressalto que estão disponíveis na página da internet do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br), na seção *Principais Serviços > Calendário de Obrigações*, as datas limites para o cumprimento das obrigações estabelecidas nos diversos atos normativos desta corte.

Por fim, informo que a Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal acompanhará o cumprimento deste **ALERTA** pelos gestores.

Atenciosamente,

Conselheiro Carlos Porto de Barros
Presidente

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) do Município de Camaragibe

Ofício Circular nº 010/2016 - TCE-PE/PRES



RECOMENDAÇÃO CGM N.º. 007/2016

04
OK

A Controladoria Geral do Município, por sua coordenadoria jurídica, com atribuições para assessorar a Controladora Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 4º e 5º, da Lei 535/2013;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar os atos de gestão do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO a solicitação de elaboração de recomendação e posterior acompanhamento determinado pela Controladora Geral do Município através da CI 006/2016 – CGM;

CONSIDERANDO o Alerta de Responsabilização emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco enviado através do ofício circular 010/2016 – TCE-PE/PRES. (doc. 01);

CONSIDERANDO que cabe aos tribunais de contas emitirem alerta de responsabilização, com o intuito de prevenir responsabilidades dos gestores, evitar reiteração de ilícitos e preservar o interesse econômico do Poder Público, nos termos do art. 14 da Resolução TCE-PE 15/2011;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TC n.º. 32/2016, que traz alterações à Resolução TC n.º. 17/2016, que dispõe sobre o Processo de Auto de Infração, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o fornecimento de dados ou informações incompletas ou inconsistentes, que trazem dificuldade à atividade de fiscalização realizada pelo TCE-PE, passa a ser considerado como obstrução aos trabalhos de auditoria;

d
10



CONSIDERANDO, as alterações trazidas pela norma está a distinção do rito dado à sonegação de processo, documento ou informação, em razão da forma em que estes forma solicitados;

CONSIDERANDO que, quando o processo, o documento ou a informação for exigida em ato normativo específico do TCE-PE, será assinado prazo para a sua regularização por meio de publicação em Diário Oficial;

CONSIDERANDO que vencido o prazo definido no ato normativo específico do TCE-PE e não sendo cumprida a exigência nele estabelecida, será lavrado Auto de Infração contra o gestor da unidade fiscalizada, Indicando-se multa nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Tribunal;

CONSIDERANDO que no caso específico do não envio de dados ao módulo de licitação (LINCON) do Sagres, poderá ser emitido alerta ao gestor com vistas à sua regularização, sob pena de adoção de medidas visando à suspensão dos procedimentos licitatórios ou dos atos decorrentes; e

CONSIDERANDO que a reincidência dos atos que caracterizem a obstrução ou sonegação, definidos na Resolução TC nº. 17/2013, poderá implicar em rejeição das contas do jurisdicionado;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RECOMENDA ao Chefe de Gabinete, ao Secretário de Administração do Município, ao Secretário de Finanças do Município e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação com base no exposto acima e, sob pena de

29



COORDENADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CG

incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei n.º 8.429/92, atender às recomendação descritas a seguir, nos moldes do parágrafo único do artigo 59, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Adoção das cautelas sugeridas, não podendo ser alegado posteriormente desconhecimento do tema, ficando sujeito inclusive, às eventuais penalidades de rejeição de contas, multa e remessa de peças ao Ministério Público de Contas, quando do julgamento das contas anuais de gestão,

Camaragibe, 01 de novembro de 2016.

Ana Paula Barbosa de Goes Guimarães

Coordenadora Jurídica da Controladoria Geral do Município

De acordo.

Encaminhe-se conforme o proposto.

Camaragibe, 03 de novembro de 2016.

Daniela de Andrade Melo

Controladora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



do
COTA

Memorando nº. 1451/2016 - CGM

Camaragibe, 03 de novembro de 2016

Da: Controladoria Geral do Município
Para: Gabinete do Prefeito do Município
C/C para: Secretaria de Finanças do Município, Secretaria de Administração do Município e
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Encaminhar Recomendação CGM nº. 007/2016 – Ofício Circular nº. 010/2016 – TCE-PE/PRES.

Cumprimentando-o, vimos através deste, encaminhar Recomendação mencionada em epígrafe, solicito que nos sejam informadas as providências tomadas, para garantir a implementação no Município, quanto ao recomendado.

Qualquer dúvida, estamos à inteira disposição.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Daniela de Andrade Melo
Controladora Geral do Município

Gabinete,
04/11/16
Reservado.

Secretaria de Finanças
Processo nº. 007/2016
Mora: 10/10

ADM.

RECEBIDO EM:
04/11/16 Por: 10/10
Ass: Kelly

RECEBIDO EM:
04/11/16 Por: 10/10
Ass: Kelly
Ana Amélia Lima
Assessor Técnico
Mat. 4000000

Atenilda Fragoso
Mat. 00000303

Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <http://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2af5aa39-1253-433b-bdc3-f1a5d798b349